



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO Nº. 3344/2020.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA JOANA BRANDI MAO TREINAMENTO E ASSESSORIA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio (conforme Decreto Municipal N.º 10.869/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. DANI LUCIA XAVIER**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **JOANA BRANDI MAO TREINAMENTO E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 36.239.908/0001-08, estabelecida à Alameda Ágata, N.º 39, Bairro Alphaville, cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP: 06.540-130, neste ato representada pela **Sra. JOANA BRANDI MAO**, portadora do CPF Nº. 356.971.938-31 e RG Nº. 34.492.357-5 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JOANA BRANDI MAO TREINAMENTO E ASSESSORIA, CNPJ Nº 36.239.908/0001-08, POR INEXIGIBILIDADE DE ACORDO COM O INCISO II, ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E MENTORIAS, AUTORA DA FERRAMENTA DE CLAREAMENTO DE PROPÓSITO (CLEARING PURPOSE FRAMEWORK), PARA IMPLEMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA CRIATIVA (NEEC) PARA O PROINTEC PROGRAMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO / NÚCLEO DE ECONOMIA CRIATIVA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MCTIC Nº 879.766/2018, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório Nº. 176/2020, na modalidade Inexigibilidade Nº. 007/2020, em conformidade com o art. 25, II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E MENTORIAS, AUTORA DA FERRAMENTA DE CLAREAMENTO DE PROPÓSITO (CLEARING PURPOSE FRAMEWORK), PARA IMPLEMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA CRIATIVA (NEEC) PARA O PROINTEC PROGRAMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO / NÚCLEO DE ECONOMIA CRIATIVA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MCTIC Nº 879.766/2018, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

2.2.1. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1. A solicitação será considerada desde a assinatura do Contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)** conforme proposta apresentada pela contratada.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	41332	Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e mentorias, inclusos despesas operacionais, honorários design estratégico, honorários design espacial e Aceleração	--	SV	01	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
						Total	R\$ 50.000,00

5.2.1. As despesas operacionais incluem custos para acompanhamento *in loco* das fases chaves para a implantação do espaço, realização de reuniões (quando presencialmente necessária) e de treinamentos.

5.2.2. Aceleração - A *Clear Purpose*, como uma aceleradora de líderes, retorna da sua receita 30% (trinta por cento) para a comunidade, através de investimentos na implementação de projetos de lideranças. Assim, este percentual deverá retornar para a aceleração do **Núcleo de Empreendimentos de Economia Criativa (NEEC)** durante a fase de implantação do piloto.

5.2.2.1. A Aceleração não é configurada como um empréstimo, mas como uma celebração de confiança dos empreendedores. O retorno do investimento é feito em novos empreendedores da mesma comunidade. Assim, incentivamos o **Núcleo de Empreendimentos de Economia Criativa (NEEC)** dê continuidade ao investimento inicial, acordando com os primeiros acelerados que retornem o investimento a novos empreendimentos.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO RELATÓRIO FINAL DE INDICADORES E LIÇÕES APRENDIDAS

6.1. A Contratada deverá apresentar o **Relatório Final**, contendo dados, indicadores, lições aprendidas, recursos financeiros que possam ter sido advindos de contatos com investidores e outras informações relevantes oriundas da Implementação do “**Plano de Formação Empreendedora e Desenvolvimento de Negócios/ Empresas**”.

6.2. Entrega de registros fotográficos e/ou lista de presença que possam ser usadas como evidências das atividades realizadas.

6.3. Entregar à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio qualquer produto ou documentação que vier a ser gerado pela Contratada em função da execução dos serviços solicitados, assim como os meios eletrônicos (por exemplo, mídia de DVD ou Memória USB Flash Drive – Pen Drive), e outros documentos preparados pela Contratada para a execução dos serviços solicitados no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

7.1. O Município de Santa Rita do Sapucaí será a proprietária de todo e qualquer produto ou documentação que vier a ser gerado pela contratada em função da execução dos serviços solicitados.

7.2. Os originais de relatórios, assim como os meios eletrônicos (por exemplo, mídia de DVD ou Memória USB Flash Drive – Pen Drive), bem como outros documentos preparados pela Contratada para a execução dos serviços solicitados no Termo de Referência, serão de propriedade do Município de Santa Rita do Sapucaí, devendo a ela ser entregues à medida que forem sendo elaborados. Fica entendido, todavia, que a Contratada poderá ter registro e cópia dos aludidos documentos em seus arquivos e para a sua exclusiva consulta.

7.2.3. A divulgação ou reprodução desses materiais, no todo ou em parte, é competência do Município de Santa Rita do Sapucaí, através da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio, que poderá autorizar a sua divulgação pela Contratada unicamente para fins de demonstração da capacidade profissional.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS ETAPAS

8.1. O prazo para realização é de 10 (dez) meses de trabalho, entre a assinatura do contrato e a última entrega, conforme Cronograma abaixo:

Meses									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Proposta conceitual e metodológica									
	Projeto de design espacial								
	Proposta de modelo de negócios e diretrizes estratégicas								
		Acompanhamento de implantação espacial							
		Plano de Comunicação							
			Implantação do piloto com Chamada Pública para empreendedores em 2021						
			Treinamento metodológico e de gerenciamento						
						Acompanhamento e avaliação dos resultados			

Handwritten signature and initials in blue ink.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

							Implementação de melhorias
							Atualização dos treinamentos

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Para efetuar o pagamento dos serviços prestados, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio deverá enviar o Pedido de Compras à Divisão de Compras, após execução de cada Etapa ou entrega dos Relatórios Mensais ou Relatório final.

9.2. O pagamento do valor adjudicado será feito após a comprovação, por parte da empresa contratada, da execução de cada etapa ou entrega dos Relatórios mensais ou Relatório Final, devidamente atestado no verso da nota fiscal por servidor da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio, em até 15 (quinze) dias da data da Nota Fiscal.

9.2.1. Caso seja solicitado correção na Nota Fiscal, o prazo de pagamento deverá ser de 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

9.3. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação da Nota Fiscal, bem como de prova de regularidade junto ao FGTS, Certidão de Débitos Municipais e Certidão da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

9.5. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto do produto e/ou documentação, até a sua regularização pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

10.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°:

02.10.01.19.573.1901.2.415.339039 - 0716 - Manutenção do Convênio nº 879766/2018/MCTIC // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Da Contratada:

11.1.1. Executar os serviços, nas condições propostas e pactuadas, adequando as técnicas, estratégias e procedimentos tradicionais às características e necessidades específicas do público-alvo.

11.1.2. Fornecer à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio, sempre que for demandada, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas.

11.1.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do Município de Santa Rita do Sapucaí, sem prévia e formal autorização.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

- 11.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao(s) profissional(is) que executará(ão) as atividades, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.
- 11.1.5. Comunicar imediatamente ao Município de Santa Rita do Sapucaí eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações, na execução dos trabalhos.
- 11.1.6. Comunicar por escrito ao Município de Santa Rita do Sapucaí a existência de impedimento de ordem ética e/ou legal em serviço que lhe tenha sido solicitado.
- 11.1.7. Responder perante o Município de Santa Rita do Sapucaí e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO.
- 11.1.8. Executar o presente objeto somente por meio dos seus profissionais, estes representados por seus sócios e/ou empregados;
- 11.1.9. Responsabilizar-se pela veracidade das informações de horas de serviços efetivamente prestadas, sob pena de, em havendo divergências no número de horas informadas e o número de horas prestadas, ser rescindido o CONTRATO;
- 11.1.10. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 11.1.11. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 11.1.12. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- 11.1.13. Durante toda a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
- 11.1.14. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.
- 11.1.15. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando os prazos de realização.
- 11.1.16. Conceder livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e dos órgãos de controle e fiscalização, aos processos, documentos, informações registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado.

11.2. Da Contratante:

- 11.2.1. Acompanhar e supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA;
- 11.2.2. Fornecer informações/documentos que a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio entenda como necessários para a realização do objeto;
- 11.2.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela CONTRATADA, observadas as condicionantes fixadas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

11.2.4. A Contratante deverá disponibilizar para execução dos serviços espaço físico, que deverá ser, prioritariamente, na Incubadora Municipal de Empresas Sinhá Moreira, bairro Família Andrade, Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, nos prazos supra estipulados, contados da assinatura do Contrato.

CLAUSÚLA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

13.1. Das Sanções Administrativas:

13.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

13.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

13.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

13.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

13.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

13.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

13.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

13.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

13.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

13.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

13.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

[Handwritten signature and initials in blue ink]

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

13.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

13.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

13.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

13.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

13.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 13.1.2.3.

13.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

13.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

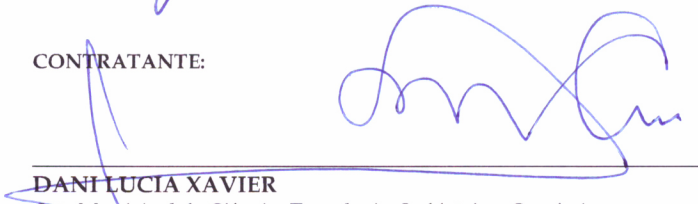
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 11 / NOV / 2020

CONTRATADA:


JOANA BRANDI MAO TREINAMENTO E ASSESSORIA

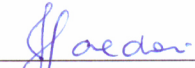
CONTRATANTE:


DANI LUCIA XAVIER

Sec. Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio

TESTEMUNHAS:


LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42


JUSCIMARA RIBEIRO BALDONI
676.747.986-15

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200